



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 13/04/2026 12:04:57.237 - CFT
PRL 1 CFT => INA 8/2026

PRL n.1

Indicação de Autoridade nº 8, de 2026

Indica o nome de Adriana Ventura para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União.

Autor: *Deputado Marcel van Hattem, representando a bancada do Partido NOVO na Câmara dos Deputados*

Relator: *Emanuel Pinheiro Neto*

I – RELATÓRIO

Vem à apreciação desta Comissão de Finanças e Tributação a **Indicação de Autoridade nº 8, de 2026**, de autoria de **Deputado Marcel van Hattem, representando a bancada do Partido NOVO na Câmara dos Deputados**, que indica a Sra. **Adriana Ventura** para exercer o cargo de Ministra do Tribunal de Contas da União, conforme Ofício nº 2/2026/NOVO/CD, de 17 de março de 2026, com o respectivo currículo da indicada.

A presente indicação insere-se no procedimento de escolha de Ministro do Tribunal de Contas da União previsto no art. 73, § 2º, inciso II, da Constituição Federal, no art. 105, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no Decreto Legislativo nº 6, de 22 de abril de 1993.

A vaga objeto da presente indicação decorre da aposentadoria do **Ministro Aroldo Cedraz de Oliveira**, formalizada pelo Decreto do Poder Executivo de 25 de fevereiro de 2026, publicado no Diário Oficial da União na Edição 38, Seção 2, do dia 26 de fevereiro de 2026.

Segundo os documentos juntados, a indicada Adriana Ventura é brasileiro nata, nascida em 06 de março de 1969, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo. No que se refere à formação acadêmica e à qualificação profissional, consta dos autos que a indicada: é Graduada em Administração Pública pela FGV EAESP (1987–1990), Mestre em Administração de Empresas pela FGV EAESP (1995–1998), com período de estudos na ESSEC (França, 1997), e Doutora em



* C D 2 6 6 0 3 9 8 3 8 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Administração de Empresas pela FGV EAESP (2000–2004), com tese voltada ao tema de ética e integridade.

Quanto à trajetória profissional, registra-se que a indicada: atuou como Diretora Administrativo-Financeira no Grupo JM (1988–2008); exerceu a docência em Administração Pública, gestão e empreendedorismo na ESPM (1999–2006), na FGV EAESP (desde 2005), na Fundação Dom Cabral (2015 e 2017) e na B.I. International (2007–2010); atuou como Diretora-Tesoureira da Associação Latino-Americana de Ética, Negócios e Economia – ALENE (2005–2007) e Vice-Presidente da Fundação Julita (2010–2016); e exerce, desde 2019, o mandato de Deputada Federal por São Paulo, presidindo a Frente Parlamentar de Fiscalização, Integridade e Transparência.

Consta, ainda, da documentação apresentada que a indicada exerceu, ao longo de sua vida profissional, atividades relacionadas a controle externo e fiscalização, finanças públicas, transparência e accountability, administração pública, governança e integridade institucional, com destaque para sua tese de doutorado sobre ética e integridade, sua atuação como Presidente da Frente Parlamentar de Fiscalização, Integridade e Transparência, a apresentação de dezenas de representações ao TCU ao longo de seu mandato parlamentar, e sua produção legislativa voltada à ampliação da transparência na administração pública.

É o relatório.

I – VOTO

Compete a esta Comissão examinar o atendimento, pela indicada, dos requisitos constitucionais e legais para o exercício do cargo de Ministra do Tribunal de Contas da União.

Da documentação, verifica-se que a indicada Adriana Ventura é brasileiro, possui 57 anos de idade, detém notórios conhecimentos em controle externo e fiscalização, finanças públicas, transparência e accountability, administração pública, governança e integridade institucional e exerceu, por mais de dez anos, atividades profissionais compatíveis com o cargo, conforme demonstrado em sua sólida formação acadêmica em nível de doutorado em administração pública e ética, aliada a mais de vinte anos de docência executiva em gestão pública e governança e à sua atuação parlamentar com foco específico em fiscalização, controle externo, integridade e transparência.

Quanto à idoneidade moral e reputação ilibada, não se identificam, nos elementos constantes dos autos, fatos que desabonem a conduta da indicada ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

que constituam óbice à sua aprovação por esta Comissão, sem prejuízo de outras informações prestadas no curso da instrução e da arguição pública.

Assim, entendo que a indicada reúne os requisitos constitucionais estabelecidos pelo art. 73 da Constituição, bem como os requisitos legais exigidos pelo art. 105 da Lei nº 8443, de 1992.

Ante o exposto, voto pela **aprovação da Indicação de Autoridade nº 8**, de 2026.

Sala da Comissão, em 13 de abril de 2026.

Deputado Emanuel Pinheiro Neto

Relator

Apresentação: 13/04/2026 12:04:57.237 - CFT
PRL 1 CFT => INA 8/2026

PRL n.1



* CD 266039838600 *